

PROJETO DE LEI Nº 792 DE 07 DE Dezembro DE 2021.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/12/2021
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE- ASES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica declarada de utilidade pública a Associação social, educação, saúde-ASES
pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.141.048/0001-06 com sede na Rua da Dayse
Fanstone, 195, apt. 203, Setor Cidade Universitária, CEP 75.083-450, Anápolis-Goiás.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública a Assistência Social, Educação e Saúde- ASES- pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Anápolis-GO, que tem por fim realizar apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Ressalta-se que a ASES cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade sejam declaradas de utilidade pública, quais, sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública estadual.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amparo acolhimento pelos demais Pares.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

PROTUCULO
04
FOLHAS
02

REQUERIMENTO ATA/ESTATUTO

Ao

Cartório de Registro de Títulos e Documentos Comarca de Anápolis

Nesta

Francisco Jacob de Oliveira Filho, brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Dayse Fanstone, 195 – Apto 203 – Cidade Universitária Anápolis-GO , portador do CPF 371.231.811-15, Representante legal da ASES – Associação Assistência Social, Educação e Saúde. Requer o Registro da Ata de Fundação, Eleição e Posse dos Administradores e do Estatuto Social, nos termos da Lei 6.013, de 31.12.73 e alterações pela Lei 6.216 de 30.06.75.

Para tanto está anexando a documentação necessária.

Nestes termos

Pede e espera deferimento

Anápolis-GO, 31 de outubro de 2018

3º Tabelionato de Notas

Francisco Jacob de Oliveira Filho

Presidente

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO. Tel.: (62) 3311-3612 / 3324-0285
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

Reconheço, verdadeira(s), a(s) assinatura(s) indicada(s), pessoa(s) por mim identificada(s) e por haverem sido aposta(s) em presença. Dou fé.
[0028672] - FRANCISCO JACOB DE OLIVEIRA FILHO

Em test. de verdade.
Anápolis, 08 de Novembro de 2018, 14:58:38
Selo n. 00311810081352094608190
"http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seic" / Emol. R\$ 6,78
REGIO/APARECIDO ARAUJO
ESCREVENTE

1º R.T.D. Reg. 6199/01 Livro Pg



07
C.

ESTATUTO SOCIAL



ASES

ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

1º R.T.D. Reg. 6197/01 Livro Pg



09/11

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, pela forma abreviada A S E S, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.



CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE terá sua sede e foro na cidade de Anápolis, à Rua Dayse Fanstone, 195, apto 203 – Bairro Cidade Universitária – Anápolis – GO, podendo abrir filiais ou agências em outros bairros, cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – retirada das crianças das ruas e tem como finalidade principal proporcionar a elas a integração à sociedade, através da educação, do esporte, da cultura, do lazer, da recreação e outros;

II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, com ênfase no trabalho com crianças, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, consumo de drogas, gravidez na adolescência entre outros;

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;

VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;



1º R.T.D. Reg. 6197/01 Livro Pg

EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas

EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas



2º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Anápolis - Anápolis - Anápolis

Camilla de Melo Del Fiacco - Oficial - Tabella

Av. Universitária - 2.231 - Loja 101 - Vila Santa Isabel
Anápolis - GO | Fone: 62 3324-6044 - 62 3311-3438

01392111010017109480179
consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AUTENTICACAO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Doc. nº 6. 175970 - 0122.
Anápolis-GO, 04 de novembro de 2021 - 14:44:25h.

Denise Lima e Silva - Escrevente

Denise Lima e Silva
Escrevente Autorizada



EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas

09
2

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores cristãos e universais;

VIII - ofertar serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 05 a 17 anos de idade;



IX - atender as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social, através de cursos de capacitação com o objetivo de geração de renda e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. Além de assistir em particular, a maternidade, a infância, a adolescência e aos idosos em suas diversas necessidades. E também a distribuição de cestas de alimentos;

X - contribuir para a compreensão da arte como forma de expressão e comunicação, estimulando a percepção da pluralidade cultural como direito de todos os grupos sociais, independente de renda ou acessibilidade ao seu aprendizado.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE é constituída por número ilimitado de membros, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São membros, efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São membros, colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.



[Handwritten signature]

1º R.T.D. Reg. 6197/01 Livro Pg





01382111010017109490178

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou Fé nº 175977 *0122.

Anápolis, 04 de novembro de 2021 - 14:44:24h.

Camila de Melo Del Fiacó - Escrevente.



Jennifer Lima e Silva
Escrevente Autorizada

EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas



06/11/17

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12º - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembléias Gerais

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos membros eleitos, efetivos da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE. Formado pelo: presidente e vice, primeiro secretario e segundo, primeiro tesoureiro e segundo.

Art. 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos membros efetivos, colaboradores e beneméritos;



1º R.T.D. Reg. 6197/01 Livro Pg





V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através e-mail a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19º - O Presidente da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE " em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;



1º R.T.D. Reg. 6197/01 Livro 99



EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas

EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas



Av. Universitária - 2.221 - Loja 101 - Vila Santa Isabel
Anápolis - GO | Fone: 62 3324-6044 - 62 3311-3438
Camilla de Melo Del Fiacco - Oficial - Tabelião

01382111010017109490179
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
AUTENTICAÇÃO

Autêntico a presente cópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Doc. nº. 17599D-0122.
Anápolis-GO, 04 de novembro de 2021 - 14:44:2h.

Juliana Lima e Silva - Escrevente

Juliana Lima e Silva
Escrevente Autorizada



EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas



V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE ".

CAPÍTULO SÉTIMO Do Conselho Consultivo

Art. 20º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Art. 21º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.



1º R.T.D. Reg. 6197/01 Livro Pg



Handwritten initials and a signature.



01382111010017109490175

Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou F.º 175968 *0122.
Anápolis-GO, 04 de novembro de 2021 - 14:44:21h.

Jennifer Lima e Silva - Escrevente



Jennifer Lima e Silva
Escrevente Autorizada

EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas



CAPÍTULO OITAVO Do Conselho Fiscal

Art. 22º - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE " não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO Do Patrimônio

Art. 25º - O patrimônio da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

1º R.T.D. Reg. 6199/01 Livro Pg



[Handwritten signature]

01392111010017109490174

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/ceio>

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Doc. Fô. *175999 *0122.
Anápolis-GO, 04 de novembro de 2021 - 14:41:57h.

Jennifer Lima e Silva - Escrevente

Jennifer Lima e Silva
Escrevente Autorizada



EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas



CAPÍTULO DÉCIMO Do Regime Financeiro

Art. 27º - O exercício financeiro da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34º - Na hipótese da ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



1º R.T.D. Reg. 6197/01 Livro Pg





01382111010017108490180

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Day Fé. *175881 *0122.
Anápolis-GO, 04 de novembro de 2021 - 14:44:28h.

Jennifer Lima e Silva - Escrevente



Jennifer Lima e Silva
Escrevente autorizada

EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas



Art. 36º - A ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

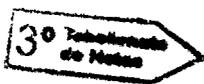
Art. 37º - É vedada à ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 38º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.



Anápolis - GO, 08 de Outubro de 2018.



Francisco Jacob de Oliveira Filho

ASES - ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Presidente

Raphael de Almeida Lôbo Oliveira

Registro na OAB/GO Nº 42 248

Carrijo
1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E ANAPOLIS
Rua desembargador Jaime, nº 255 - Centro - Anápolis - Goiás - Fone: (62) 327-7045 / 3324-4233 - CEP 75.020-040

EMOL.: R\$ 20,00
F. EST.: R\$ 35,88
ISS: R\$ 4,60
TX J.: R\$ 13,54
TOTAL: R\$ 146,02

PROTOCOLADO SOB Nº 118.153
REGISTRO LIVRO: A SOB Nº 6.197/ 1
AVERB A MARG DO REG. Nº: 6.197
ANAPOLIS-GO 07, novembro 2018.

Marcos Marques Carrijo - Substituto
SELO ELETRÔNICO Nº: 00251503060908132000131
Consulte em: <https://extrajudicial.ttao.ius.br/>



01322111010017108490161

Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Dou fé. *175998 *0122.
Anápolis-GO, 04 de novembro de 2021 - 14:44:27h.



Jennifer Lima e Silva - Escrevente

Jennifer Lima e Silva
Escrevente Autorizada

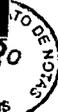
EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas



3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO, Tel.: (62) 3311-3612 / 3324-205
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

Reconheço, verdadeira(s), a(s) as natura(s) indicada(s), pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em presença. Dou fé.
[0028672]-FRANCISCO JACOB DE OLIVEIRA FILHO

Em test. de verdade.
Anápolis, 08 de Novembro de 2018, 14:58:40.
Selo n. 00311810081352084608193
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo/> / Emol R\$ 6,76
REGIO APARECIDO ARAUJO
ESCREVENTE



EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas

EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas

EM BRANCO
2º Reg. Civil Tab. de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NOTUCULO
34
FOLHAS
10x
ALEGO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.141.048/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACAO E SAUDE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A S E S	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R RUA DAYSE FANSTONE	NÚMERO 195	COMPLEMENTO APT 203
------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 75.083-450	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 9253-3700
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/11/2021 às 10:34:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



1º R.T.D. Reg. 6187/2 Livro 77



2



ATA Nº 02 - Aos 07 (dias) dias do mês de abril de 2020, às 19:30, dá início a reunião da Diretoria da Associação Assistência Social, Educação e Saúde, na sede da Associação ASES, situada à Rua Orestes Batista Aguiar, Quadra 18 Lotes 1-10, Sítio Recreio Vale das Laranjeiras – Anápolis-GO. Inicia a reunião com uma oração pelo pastor Francisco Jacob de Oliveira Filho e em seguida ele procede com o momento devocional. O Pr Adilmar na condição de Vice-Presidente faz as devidas ponderações sobre o Pr Joel José dos Santos que também é o tesoureiro e também Ilana Kisney Pereira Morais Moreira que ocupa o cargo de 1ª secretária, e comunica que os mesmos não mais farão parte da diretoria da Associação, conforme acordado junto ao Pr Joel José dos Santos, o mesmo declara que deixará essa diretoria, juntamente com sua esposa, por motivos de força maior a partir desta data. O Pr Francisco Jacob de Oliveira Filho, bem como o Pr Adilmar Gonçalves Pereira, agradecem ao Pr Joel e sua esposa pelo tempo que serviram juntos à Associação ASES. Em seguida é feita a indicação de Simone Rosa Dias Gonçalves para o cargo de 1ª Tesoureira, Joana Darc' Rodrigues Moura para o cargo de 1ª Secretária, e de 2ª secretária o nome indicado foi Eva Cristina de Almeida Lôbo Oliveira, as mesmas foram consultadas e concordam com a indicação, em seguida é feita a votação e por unanimidade foram eleitas: 1ª Tesoureira Simone Rosa Dias Gonçalves e 1ª Secretária, Joana Darc' Rodrigues Moura, 2ª Secretária, Eva Cristina de Almeida Lôbo Oliveira. O Presidente Francisco Jacob de Oliveira Filho parabeniza as mesmas e dá uma palavra de boas vindas. O senhor pastor Adilmar Gonçalves Pereira, de posse da palavra, explana sobre os trabalhos realizados ao longo desses meses como aulas de violão, curso de alfabetização de adultos, aulas de artesanato e reforça a ideia de que o Projeto ASES foi criado e projetado com essa finalidade, o bem das pessoas de forma integral, visando o alcance sócio-psíquico/espiritual de cada criança e sua família. Não havendo nada mais a tratar Em seguida são empossados nos respectivos cargos e ficando assim a nova diretoria.

Presidente Francisco Jacob de Oliveira Filho, CPF 371.231.811-15, RG 2282.123 SSP-GO. Estado Civil - Casado, Profissão - Administrador, Residente e Domiciliado à Rua Dayse Fanstone, 195, Apto 203 – Cidade Universitária – Anápolis-GO. **Vice Presidente** Adilmar Gonçalves Pereira, CPF 628.254.881-00, RG 2599069 SSP-GO, Estado Civil - Casado, Profissão - Empresário, Residente e Domiciliado à Rua 13 Qdra 14 Lote 05 Bairro JK Nova Capital – Anápolis-GO. **1ª Secretária** Joana Darc' Rodrigues Moura, CPF 978.056.021-15, RG 275.933 SSP-GO, Estado Civil - Casada, Profissão – Professora, Residente e Domiciliada à Rua Ada Centine Q. 44 L.21 – Bairro Maracanã – Anápolis-GO. **2ª Secretária** Eva Cristina de Almeida Lôbo Oliveira, CPF 472.764.101-10, RG 2008196 DGPC-GO, Estado Civil – Casada, Profissão – Pedagoga, Residente e Domiciliada à Rua Dayse Fanstone, 195 – Apto 203 – Cidade Universitária – Anápolis-GO. **1ª Tesoureira** Simone Rosa Dias Gonçalves, CPF 586.392.921-91, RG 2251446 SSP-GO, Estado Civil - Casada, Profissão Empresária,





Residente e Domiciliada à Rua 13 Qdra 14 Lote 05 - Bairro JK Nova Capital - Anápolis-GO

2º Tesoureiro Wellington Gonçalves Pereira, CPF 530.290.701-15, RG 2874755 SSP-GO. Estado Civil - Casado, Profissão - Empresário, Residente e Domiciliado à Rua PB 05 Quadra 27 Lote 02 Parque Brasília II Etapa - Anápolis-GO.

Às 21:15min, o presidente dá por encerrada a reunião. Assino a ata juntamente com o Presidente.

Joana Darc' Rodrigues Moura - 1ª Secretária Joana Darc' Rodrigues Moura

Francisco Jacob de Oliveira Filho - Presidente Francisco Jacob de Oliveira Filho

Adilmar Gonçalves Pereira - Vice Presidente Adilmar Gonçalves Pereira

Eva Cristina de Almeida Lôbo Oliveira - 2ª Sec Eva Cristina de Almeida Lôbo Oliveira

Simone Rosa Dias Gonçalves - 1ª Tes Simone Rosa Dias Gonçalves

Wellington Gonçalves Pereira - 2º Tes Wellington Gonçalves Pereira

Carrijo 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANAPOLIS
 Rua desembargador Jaime, nº 255 - Centro - Anápolis - Goiás • Fone: (62) 3324-7045, 3324-4223 • CEP 75.020-040

EMOL: R\$ 48,82 PROTOCOLADO SOB Nº: 120.851
 P. ACR.: R\$ 0,00 REGISTRO LIVRO: A SOB Nº: 6.197 / 2
 F. EST.: R\$ 18,72 AVERB A MARG DO REG. Nº: 6.197
 ISS: R\$ 2,34 ANÁPOLIS-GO 13 abril, 2020
 TX J. : R\$ 15,62
 TOTAL: R\$ 83,50

Marcos Marques Carrijo - Substituto
 SELO ELETRÔNICO Nº: 01492004034075313470007
 Consulte em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>



CARTÓRIO DEL FIACO 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas
 Av. Universitária - 2.221 - Loja 101 - Vila Santa Isabel
 Anápolis - GO | Fone.: 62 3324-6044 - 62 3311-3438
 Camila de Melo Del Fiaco • Oficial - Tabeliã

01382111010017108490173
 Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original apresentado. Doc. Fé. *175990 *0122.
 Anápolis-GO, 04 de novembro de 2021 - 14:41:12h.

Camila de Melo Del Fiaco - Escrivente
 Jennifer Lima e Sifoa - Escrivente Autorizada



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 7.371, DE 20 DE AGOSTO DE 1971.

Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado.

Nota: o Decreto-Lei nº 89/69, dispunha sobre idêntico assunto. Foi, porém, revogado pelo art.2º da Lei nº 7.301/1970.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

I – que possuam personalidade jurídica e não tenham fins lucrativos;

- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

II – que estão em efetivo funcionamento há mais de um ano e sirvam desinteressadamente à coletividade;

- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

IV – que seus diretores sejam pessoas idôneas.

- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

§ 1º A prova das exigências contidas nos incisos I e III deste artigo far-se-á mediante apresentação do documento de constituição da entidade atualizado e de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.

~~§ 2º A prova das exigências contidas no inciso II deste artigo far-se-á mediante apresentação de atestado emitido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia da localidade em que a entidade tem sede.~~

- Declarada Inconstitucional pela ADI Nº 5505432.36.2017.8.09.0000 e R.E. do STF nº 1.255.667

- Acrescido pela Lei nº 19.408, de 13-07-2016.



ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº
5505432.36.2017.8.09.0000 COMARCA DE GOIÂNIA. CORTE ESPECIAL
REQUERENTE : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
REQUERIDOS : ESTADO DE GOIÁS E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS
RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA
EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 1º, § 2º,
DA LEI ESTADUAL Nº 7.371/1971, ACRESCENTADO PELA LEI ESTADUAL
Nº 19.408/2016. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA À INDEPENDÊNCIA E
HARMONIA ENTRE OS PODERES. VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA
FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E DOS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO. 1. A Lei estadual nº
19.408/2016 alterou a Lei estadual nº 7.371/1971 e instituiu o § 2º no artigo 1º,
determinando que as entidades que pretendam ser declaradas de utilidade pública
comprovem o seu efetivo funcionamento através da expedição de atestado emitido por
Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia. 2. Os Poderes da
República são independentes e harmônicos entre si. A reserva de iniciativa de lei é
aspecto basilar da regra constitucional de Tripartição de Poderes, a qual, por seu turno,
é inerente ao regime democrático. Objetiva-se garantir a autonomia e independência,
para que somente o próprio Poder possa legislar sobre sua organização, administração,
regime de pessoal, orçamento, e outras matérias que lhe digam respeito, dentro dos
limites estabelecidos pela própria Constituição. A matéria cuja iniciativa de projeto de
lei seja reservada constitucionalmente não pode ser tratada sem tal iniciativa. 3. O
Ministério Público, o Poder Judiciário e o Poder Executivo são dotados de
autonomia administrativa, financeira e orçamentária, sendo evidente que a iniciativa de
lei que trate de sua organização, administração ou gestão de recursos é
reservada exclusivamente a cada uma destas instituições, sob pena de se
agasalhar desapropriada intervenção externa. 4. Assim, vê-se que a norma
impugnada, oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, viola a reserva de
iniciativa privativa e a autonomia funcional e administrativa conferida pelo
texto constitucional aos Órgãos mencionados. Ademais, o fato de o Legislativo Estadual
ter aprovado o diploma legal não sana o vício de iniciativa apontado. 5. ACÇÃO DIRETA
DE INCONSTITUCIONALIDADE PROCEDENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO, ASSISTENCIA SOCIAL, EDUCACAO E SAUDE
CNPJ: 32.141.048/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:02 do dia 08/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2022.

Código de controle da certidão: **43E7.294A.1884.3A23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.141.048/0001-06

Razão Social: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL EDUCAÇÃO E SAÚDE

Endereço: R DAYSE FANSTONE 195 APT103 / CIDADE UNIVERSITARI / ANAPOLIS / GO / 75083-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2021 a 19/11/2021

Certificação Número: 2021102102193766556593

Informação obtida em 03/11/2021 20:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
 SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
 SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29659460

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

32.141.048/0001-06

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.562.242.240

EMITIDA VIA INTERNET

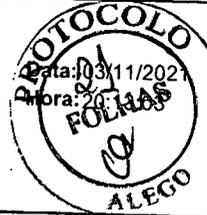
SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 NOVEMBRO DE 2021

HORA: 20:14:28:5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria da Receita
Gerência de Gestão da Dívida Ativa



Certidão de Contribuinte

Certidão Negativa de Débitos

Contribuinte: Associacao, Assistencia Social, Educacao E Saude

CPF/CNPJ: 32.141.048/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, inclusive em relação ao período contido neste documento, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, não consta débito vencido referente a tributo de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <<https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base no decreto nº 43011 de 14 de dezembro de 2018.

Emitida às 20:13:11 horas do dia 03/11/2021 <hora e data de Brasília>

Válida até 03/12/2021

Qualquer rasura invalidará este documento.

Observação: quando emitida para pessoa jurídica, esta certidão, engloba todos os estabelecimentos da empresa.

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, conforme dados abaixo:

Autenticação: 2CC5.85C6.2816.A781.7CA7.DF95.BC33.1FB7

Consultar em: <https://portaldocidadao.anapolis.go.gov.br/entrar.html>

Validade: 30 dia(s).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109243230261**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : FRANCISCO JACOB DE OLIVEIRA FILHO

Nome da Mãe : IZORDINA ALVES DE OLIVEIRA

Data de Nascimento : 12/01/1969

CPF : 37123181115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109243230261**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:13:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N.
o : **109043270214**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : FRANCISCO JACOB DE OLIVEIRA FILHO

Nome da Mãe : IZORDINA ALVES DE OLIVEIRA

Data de Nascimento : 12/01/1969

CPF : 37123181115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109043270214**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:15:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **109343200218**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : FRANCISCO JACOB DE OLIVEIRA FILHO

Nome da Mãe : IZORDINA ALVES DE OLIVEIRA

Data de Nascimento : 12/01/1969

CPF : 37123181115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109343200218**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:16:38
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109743200250**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : FRANCISCO JACOB DE OLIVEIRA FILHO

Nome da Mãe : IZORDINA ALVES DE OLIVEIRA

Data de Nascimento : 12/01/1969

CPF : 37123181115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109743200250**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:18:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109543240203

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ADILMAR GONÇALVES PEREIRA

Nome da Mãe : IRACEMA PEREIRA XAVIER

Data de Nascimento : 08/03/1969

CPF : 62825488100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109543240203

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:21:47
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **109443210243**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ADILMAR GONÇALVES PEREIRA

Nome da Mãe : IRACEMA PEREIRA XAVIER

Data de Nascimento : 08/03/1969

CPF : 62825488100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109443210243**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109143240270

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ADILMAR GONÇALVES PEREIRA

Nome da Mãe : IRACEMA PEREIRA XAVIER

Data de Nascimento : 08/03/1969

CPF : 62825488100

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109143240270

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:25:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : **109343240297**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ADILMAR GONÇALVES PEREIRA

Nome da Mãe : IRACEMA PEREIRA XAVIER

Data de Nascimento : 08/03/1969

CPF : 62825488100

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109343240297**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:26:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
COMARCA DE ANÁPOLIS

N^o : **109543280444**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE ANÁPOLIS, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : JOANA D'ARC RODRIGUES MOURA
Nome da Mãe : JOVITA RODRIGUES MASCARENHAS
Data de Nascimento : 29/08/1946
CPF : 97805602115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109543280444**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 16:13:09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109843230725**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : JOANA D'ARC RODRIGUES MOURA
Nome da Mãe : JOVITA RODRIGUES MASCARENHAS
Data de Nascimento : 29/08/1946
CPF : 97805602115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109843230725**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 16:39:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **109043200979**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOANA D'ARC RODRIGUES MOURA
Nome da Mãe : JOVITA RODRIGUES MASCARENHAS
Data de Nascimento : 29/08/1946
CPF : 97805602115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109043200979**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 16:33:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109343220767**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : JOANA D'ARC RODRIGUES MOURA
Nome da Mãe : JOVITA RODRIGUES MASCARENHAS
Data de Nascimento : 29/08/1946
CPF : 97805602115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109343220767**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 16:37:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **109943240327**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : EVA CRISTINA DE ALMEIDA LOBO OLIVEIRA

Nome da Mãe : ANTONIA DE ALMEIDA LOBO

Data de Nascimento : 12/07/1970

CPF : 47276410110

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109943240327**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 16:58:32
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **109743250328**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : EVA CRISTINA DE ALMEIDA LOBO OLIVEIRA
Nome da Mãe : ANTONIA DE ALMEIDA LOBO
Data de Nascimento : 12/07/1970
CPF : 47276410110

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109743250328**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:00:16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109943290313**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : EVA CRISTINA DE ALMEIDA LOBO OLIVEIRA

Nome da Mãe : ANTONIA DE ALMEIDA LOBO

Data de Nascimento : 12/07/1970

CPF : 47276410110

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109943290313**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:01:56
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **109243290356**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : EVA CRISTINA DE ALMEIDA LOBO OLIVEIRA

Nome da Mãe : ANTONIA DE ALMEIDA LOBO

Data de Nascimento : 12/07/1970

CPF : 47276410110

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109243290356**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:03:20
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109843240742**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : SIMONE ROSA DIAS GONÇALVES

Nome da Mãe : HOSANA ROSA DE MORAIS DIAS

Data de Nascimento : 23/03/1975

CPF : 58639292191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109843240742**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 16:46:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **109843200773**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : SIMONE ROSA DIAS GONÇALVES
Nome da Mãe : HOSANA ROSA DE MORAIS DIAS
Data de Nascimento : 23/03/1975
CPF : 58639292191

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109843200773**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 16:49:09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **109043250794**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : SIMONE ROSA DIAS GONÇALVES

Nome da Mãe : HOSANA ROSA DE MORAIS DIAS

Data de Nascimento : 23/03/1975

CPF : 58639292191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109043250794**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 16:50:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : **109643260337**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : SIMONE ROSA DIAS GONÇALVES
Nome da Mãe : HOSANA ROSA DE MORAIS DIAS
Data de Nascimento : 23/03/1975
CPF : 58639292191

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109643260337**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 16:52:12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 109243200373

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : WELINGTON CONÇALVES PEREIRA

Nome da Mãe : IRACEMA PEREIRA XAVIER

Data de Nascimento : 19/11/1970

CPF : 53029070115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109243200373

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:06:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **109143260396**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : WELINGTON CONÇALVES PEREIRA

Nome da Mãe : IRACEMA PEREIRA XAVIER

Data de Nascimento : 19/11/1970

CPF : 53029070115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109143260396**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:08:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **109243270230**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : WELINGTON CONÇALVES PEREIRA

Nome da Mãe : IRACEMA PEREIRA XAVIER

Data de Nascimento : 19/11/1970

CPF : 53029070115

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109243270230**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:09:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N.º : **109543280282**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : WELINGTON CONÇALVES PEREIRA

Nome da Mãe : IRACEMA PEREIRA XAVIER

Data de Nascimento : 19/11/1970

CPF : 53029070115

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109543280282**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 1 de novembro de 2021, às 17:10:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 1 de novembro de 2021



PROCESSO LEGISLATIVO
2021009208



Autuação: 08/12/2021
Projeto : 792 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMILTON FILHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE - ASES.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 792 DE 07 de Dezembro DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08/12/2021
1º Secretário

Declara de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE- ASES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da
Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica declarada de utilidade pública a Associação social, educação, saúde-ASES
pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da
Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.141.048/0001-06 com sede na Rua da Dayse
Fanstone, 195, apt. 203, Setor Cidade Universitária, CEP 75.083-450, Anápolis-Goiás.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei busca declarar de utilidade pública a Assistência Social, Educação e Saúde- ASES- pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no Município de Anápolis-GO, que tem por fim realizar apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Ressalta-se que a ASES cumpre todos os requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que rege as normas a serem observadas para que as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade sejam declaradas de utilidade pública, quais, sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública estadual.

Cuida-se, portanto, de uma proposição justa e oportuna, merecedora do amparo acolhimento pelos demais Pares.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual